



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Projeto de Lei Ordinária Nº 187/26

Altera a Lei Municipal nº 11.645 de 2014 para incluir a ração para animais domésticos como item de troca por resíduos recicláveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 11.645 de 2014, que institui o "Programa Feira Verde Mais", passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º- Fica instituído o "Programa Feira Verde Mais" no Município de Ponta Grossa destinado a fomentar campanhas de trocas de resíduos recicláveis por produtos hortifrutigranjeiros de época, ração para animais domésticos (cães e gatos), produtos relacionados com o meio agrícola produzidos ou fabricados de forma artesanal, semi-industrializada ou industrializada preferencialmente por pequenos produtores, cooperativas ou empresas da região de Ponta Grossa. (NR)

Art. 2º - (...)

§ 4º - A disponibilização de ração animal no âmbito do Programa Feira Verde Mais observará:

- I- a conveniência administrativa;
- II- disponibilidade orçamentária e financeira;
- III- a regulamentação do Poder Executivo. (AC)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar e ampliar o alcance social, ambiental e econômico do Programa Feira Verde Mais, instituído pela Lei Municipal nº 11.645/2014, mediante a inclusão da possibilidade de troca de resíduos recicláveis por ração para animais domésticos, especificamente cães e gatos.

O Programa Feira Verde Mais é uma importante política pública no município de Ponta Grossa, promovendo o incentivo à reciclagem, à preservação ambiental, à segurança alimentar e à valorização da agricultura local, promovendo benefícios diretos à população, especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A presente proposta visa adequar a legislação à realidade social contemporânea, considerando que grande parcela das famílias do Município possui animais domésticos e enfrenta dificuldades para garantir alimentação adequada aos mesmos.





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Além disso, o projeto mantém a essência e os objetivos originais do Programa Feira Verde Mais, preservando o incentivo à agricultura local e à economia regional.

Importante destacar que a proposta não cria obrigação imediata de fornecimento de ração animal pelo Poder Executivo, tampouco impõe despesas obrigatórias sem previsão orçamentária, uma vez que a implementação da medida ficará condicionada à conveniência administrativa, à disponibilidade orçamentária e à regulamentação própria do Executivo Municipal.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece as políticas públicas ambientais, sociais e de proteção animal já existentes no Município, ampliando o alcance do Programa Feira Verde Mais sem descaracterizar sua finalidade original.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que visa fomentar a inclusão e a prática esportiva para todos.

Sala das Sessões, em 21 de Maio de 2026.

FABIO SILVA
Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 3#1#9#1#1#187#2026#1#0#0#1





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Projeto de Lei Ordinária nº 187/26 - Altera a Lei Municipal nº 11.645 de 2014 para incluir a ração para animais domésticos como item de troca por resíduos recicláveis, e dá outras providências.

Autor: Vereador FÁBIO SILVA

Relator: Vereador DR. ERICK

1. RELATÓRIO

O Vereador FÁBIO SILVA submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *“Altera a Lei Municipal nº 11.645 de 2014 para incluir a ração para animais domésticos como item de troca por resíduos recicláveis, e dá outras providências”*

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição legislativa em exame, o Autor expõe as razões de fato e/ou de direito que motivaram a sua apresentação, cumprindo, desta forma, o disposto no § 1º do art. 96 do Regimento Interno.

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei vem a esta Comissão Permanente a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos dos arts. 49, inciso I e 50, ambos do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que ao presente subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

No que tange à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe





Câmara Municipal de Ponta Grossa Estado do Paraná

considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno. Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Quanto à iniciativa legislativa, não há óbice legal ou inconstitucional à regular tramitação da matéria.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que “as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública”.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se este





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos do Substitutivo Geral em apenso, o qual tem por única finalidade a adequação técnica legislativa e redacional do texto original, sem alteração substancial de seu conteúdo, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 187/2026, nos termos do Substitutivo Geral em apenso, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 de junho de 2026.

Vereador LEO FARMACÊUTICO
Presidente

Vereador BIANCO
Membro

Vereador GUILHERME MAZER
Membro

Vereadora JOCE CANTO
Membro

Vereador DR. ERICK
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 187/2026
SUBSTITUTIVO GERAL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 4#1#9#1#1#187#2026#1#0#0#1#1





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Dê-se ao Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Promove alterações na Lei nº 11.645, de 21/01/2014, conforme especifica.

...

Art. 1º - A Lei nº 11.645, de 21 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a alteração na ementa e dispositivos abaixo indicados, conforme segue:

“Dispõe sobre a implantação do Programa Feira Verde Mais, no âmbito do Município de Ponta Grossa. (NR)

...

Art. 1º - Fica instituído o Programa Feira Verde Mais, no âmbito do Município de Ponta Grossa, destinado a fomentar campanhas de trocas de resíduos recicláveis por produtos hortifrutigranjeiros de época, ração para animais domésticos (cães e gatos), produtos relacionados com o meio agrícola, produzidos e/ou fabricados de forma artesanal, semi-industrializados ou industrializados, preferencialmente, por pequenos produtores rurais, cooperativas ou empresas da região de Ponta Grossa. (NR)

Parágrafo único - ...

Art. 2º - ...

...

§ 4º - A disponibilização de ração animal no âmbito do Programa Feira Verde Mais observará: (AC)

I - a conveniência administrativa;

II - disponibilidade orçamentária e financeira;

III - a regulamentação do Poder Executivo.

...”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Ponta Grossa, em 02 de Junho de 2026.

LEO FARMACEUTICO
Presidente

DR. ERICK
Relator

JOCE CANTO
Membro

GUILHERME MAZER
Membro

LEANDRO BIANCO
Membro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 4#1#9#1#1#187#2026#1#0#0#1#1





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 187/2026

Altera a Lei Municipal nº 11.645 de 2014 para incluir a ração para animais domésticos como item de troca por resíduos recicláveis, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador FABIO SILVA

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O Vereador FABIO SILVA submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que “Altera a Lei Municipal nº 11.645 de 2014 para incluir a ração para animais domésticos como item de troca por resíduos recicláveis, e dá outras providências”.

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, nos termos do Substitutivo Geral em apenso ao parecer, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 4#1#9#1#1#187#2026#1#0#0#2#1





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 4#1#9#1#1#187#2026#1#0#0#2#1

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos do Substitutivo Geral da CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 187/2026, nos termos do Substitutivo Geral da CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, 24 de junho de 2026.

PAULO BALANSIN

Relator

DIVO

Membro

ENFERMEIRA MARISLEIDY

Membro

FLORENAL

Membro

GERALDO STOCCO

Membro





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 187/2026

Altera a Lei Municipal nº 11.645 de 2014 para incluir a ração para animais domésticos como item de troca por resíduos recicláveis, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador FABIO SILVA

RELATOR: Vereador FABIO SILVA

1. RELATÓRIO

O Vereador FABIO SILVA submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que “Altera a Lei Municipal nº 11.645 de 2014 para incluir a ração para animais domésticos como item de troca por resíduos recicláveis, e dá outras providências”.

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, nos termos do Substitutivo Geral em apenso ao parecer, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 4#1#9#1#1#187#2026#1#0#0#3#1





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 4#1#9#1#1#187#2026#1#0#0#3#1

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar e ampliar o alcance social, ambiental e econômico do Programa Feira Verde Mais, instituído pela Lei Municipal nº 11.645/2014, mediante a inclusão da possibilidade de troca de resíduos recicláveis por ração para animais domésticos, especificamente cães e gatos.

(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos do Substitutivo Geral da CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 187/2026, nos termos do Substitutivo Geral da CLJR.

Ponta Grossa, em 25 de Junho de 2026.

PROFESSOR CARECA
Presidente

EDE PIMENTEL
Membro

FABIO SILVA
Relator

